



## RESOLUÇÃO Nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o art. 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir e manter um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Poder Judiciário com integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;

**CONSIDERANDO** que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

**CONSIDERANDO** a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Acre produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que tais informações devem permanecer íntegras, disponíveis, com autenticidade garantida e eventual sigilo resguardado;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes das principais normas nacionais e internacionais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** Resolução nº 291, de 5 de julho de 2023, que Institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Estratégia de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é um dos países mais afetados por ataques cibernéticos no mundo e que esses ataques podem causar prejuízos inestimáveis;

**CONSIDERANDO** as boas práticas em segurança preconizadas pelas Normas Técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2024, 27002:2022 e 27005:2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.965/2014, Marco Civil da Internet;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo, no Processo Administrativo SAJ nº SAJ 0101503-89.2025.8.01.0000 e SEI nº 0003976-40.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a Política de Segurança da Informação (PSI) e seus anexos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, da qual são partes integrantes todas as normas

---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

e procedimentos complementares e afins editados pelo Poder Judiciário Estadual e que tem como objetivo garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos deste Poder Judiciário, com integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação deverá ser revista anualmente, ou quando necessário, em menor prazo.

Art. 2º São objetivos da Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – estabelecer estratégias, responsabilidades e competências, com o objetivo de estruturar a segurança da informação de forma eficaz;

II – orientar e direcionar as ações necessárias para a implementação e a manutenção contínua da segurança da informação;

III – definir medidas preventivas e mitigadoras para reduzir os impactos de eventos acidentais ou intencionais, internos ou externos, que possam resultar em destruição, alteração, apropriação indevida ou divulgação não autorizada de informações, assegurando a proteção dos ativos informacionais e a preservação da imagem do Poder Judiciário Acreano;

IV – promover ações de conscientização e capacitação de pessoal, abordando a segurança da informação e a proteção de dados pessoais de maneira sistemática e consistente;

V – alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à Segurança da Informação;

VI – proteção do ambiente tecnológico do Poder Judiciário do Estado do Acre;

VII – garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos recursos computacionais e dados sensíveis do Poder Judiciário do Estado do Acre.

## CAPÍTULO II CONCEITOS E DEFINIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 3º Para os efeitos deste Ato aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

I – disponibilidade: garante que os dados e informações estejam disponíveis e acessíveis para os usuários autorizados quando necessário;

II – integridade: garante a precisão e a integridade dos dados e informações, assegurando que não sejam alteradas indevidamente durante o armazenamento, o processamento ou a transmissão;

III – confidencialidade: garante que os dados e informações estejam acessíveis exclusivamente para os usuários que têm autorização;

IV – autenticidade: garante a autenticidade dos dados e informações, bem como a identidade das partes nas trocas de dados e informação;

V – informações confidenciais: informações que, se divulgadas, causariam danos ou prejuízos à organização;

VI – vulnerabilidade: fragilidade de um ativo de informação;

VII – menor Privilégio: estabelece que um usuário, processo, sistema ou aplicação deve ter apenas os privilégios (permissões de acesso) mínimos necessários para executar suas funções específicas e nada além disso. Esse princípio reduz a superfície de ataque e os impactos de possíveis violações de segurança;

VIII – ameaça: conjunto de eventos que tem poder para criar um incidente;

IX – incidente: evento que representa uma ameaça de segurança para os ativos de informação;

X – ataque Cibernético: uma tentativa de acessar, alterar ou destruir informações de forma não autorizada;

XI – segurança da Informação: o processo de proteger as informações de uma organização de acesso, uso, divulgação, modificação ou destruição não autorizados;

XII – usuários: magistrados(as), servidores(as), ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, residentes, estagiários, voluntários, visitantes entre outras pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário do Estado do Acre, que façam uso ou tenham



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

acesso aos recursos tecnológicos, ativos de informação e de processamento no âmbito deste Poder Judiciário;

XIII – ativos: Qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

XIV – comunicação de Dados: É a transmissão, emissão ou recepção de dados ou informações de qualquer natureza por meios confinados, radiofrequência ou qualquer outro processo eletrônico ou eletromagnético ou ótico;

XV – cultura Organizacional de Segurança da Informação: Predisposição coletiva, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, favorável à adoção de procedimentos de segurança da informação, cuja consecução se dá por intermédio de um processo gradativo que abrange a sensibilização, a conscientização, a capacitação e a especialização de segmentos específicos de seus recursos humanos;

XVI – evento de Segurança da Informação: Ocorrência identificada de um sistema, um serviço ou uma rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação;

XVII – plano de Continuidade do Negócio: Visa garantir que os serviços essenciais de Tecnologia da Informação funcionem em níveis aceitáveis durante incidentes cibernéticos, e que a recuperação total dos serviços seja realizada no menor tempo possível;

XVIII – risco: Qualificação da insegurança, por meio da combinação de probabilidade, com a gravidade de ocorrência de um evento;

XIX – dado: Qualquer elemento definido em sua forma bruta, que, tomado isoladamente, não conduz, por si só, à compreensão de determinado fato ou determinada situação;

XX – informação: Dados organizados e inseridos em um contexto, de maneira a propiciar elementos de análise a seu usuário, permitindo a tomada de decisões;

XXI – gestão de Riscos de Segurança da Informação: Visa identificar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou a disponibilidade da informação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

XXII – gestão de Incidentes de Segurança da Informação: Visa assegurar que incidentes cibernéticos sejam identificados para promover a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

Art. 4º São considerados recursos computacionais:

- I – computadores, notebooks, tablets, celulares, servidores físicos e virtuais, dispositivos, periféricos e demais equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;
- II – sistemas judiciais e administrativos ou outro sistema que se assemelhe;
- III – serviços da rede de dados do PJAC;
- IV – dados armazenados e aqueles que trafegam nas redes operacionalizadas pelo PJAC.

CAPÍTULO III  
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º Para os efeitos deste Ato aplicam-se os seguintes princípios:

§ 1º Os princípios oferecem consistência nas ações da organização ao longo do tempo e em diferentes situações. Eles fornecem a base ética, cultural e estratégica necessária para uma política de segurança eficaz, ajudam a evitar abordagens reativas e improvisadas à Segurança da Informação, promovendo uma mentalidade estratégica e de longo prazo. Sendo assim, os princípios são essenciais em um cenário com a dinâmica de novas ameaças cibernéticas no ambiente digital deste tribunal.

§ 2º A presente Política de Segurança da Informação tem por princípios:

- I – preservação da confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações;
  - II – menor privilégio;
-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

- III – privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV – responsabilidade;
- V – conscientização de segurança da informação;
- VI – conformidade legal;
- VII – continuidade de negócios.

Art. 6º Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes diretrizes:

- a) tratamento da informação;
- b) segurança física e do ambiente;
- c) gestão de incidentes em segurança da informação;
- d) gestão de ativos;
- e) gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como: e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;
- f) controles de acesso;
- g) gestão de riscos de segurança da informação;
- h) gestão de continuidade;
- i) auditoria e conformidade;
- j) gestão de vulnerabilidades e padrões de configuração segura;
- k) gestão e monitoramento de registros de atividade (logs);
- l) desenvolvimento seguro de sistemas;
- m) uso de recursos criptográficos.

Art. 7º São destinatários desta Política de Segurança da Informação e seus anexos e estão a ela submetidos todos os usuários(as), magistrados(as), servidores(as), ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados(as) e cedidos(as), empregados(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores(as), residentes, estagiários(as), voluntários(as), visitantes entre outras pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário do Estado do Acre, que façam uso ou tenham acesso aos recursos tecnológicos, ativos de informação e de processamento no âmbito deste Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Parágrafo único. Os convênios, termos de cooperação e os contratos firmados por este Poder Judiciário que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem observar as disposições deste Ato.

Art. 8º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação e comunicação visa a contribuir para a efetividade e a continuidade da prestação jurisdicional deste Poder Judiciário.

§ 1º Os recursos de tecnologia da informação e comunicação, pertencentes ao Poder Judiciário e que estão disponíveis para os usuários(as), devem ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais.

§ 2º A utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação é passível de monitoramento e controle por parte do PJAC.

Art. 9º A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar a ocorrência de eventos (logs) de segurança cibernética suspeitos e divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes de segurança.

Art. 10. Toda informação gerada neste Poder Judiciário será classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

Art. 11. A Subsecretaria de Segurança da Informação e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUSEG, vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus usuários para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações, a segurança nas operações e a excelente imagem perante a sociedade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 12. As atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGESI, do Comitê de Crises Cibernéticas – COCRI, do Núcleo de Segurança da Informação – NUSEG e da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR são definidas pela Resolução n. 291, de 5 de julho de 2023, que Institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Estratégia de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre e suas atualizações.

Art. 13. Incumbe à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância desta PSI no âmbito de sua unidade, comunicando, de imediato, ao CGESI e a SUSEG deste Poder Judiciário, as irregularidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 14. O não cumprimento desta Política de Segurança da Informação pode levar a violações de dados e roubo de identidade.

Art. 15. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Poder Judiciário poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 16. Cada usuário será responsável pelo equipamento de informática utilizado, zelando e seguindo as normas determinadas de uso do equipamento, gestão de senhas pessoais e de acesso à internet.

Parágrafo único. Os computadores do PJAC conectados à rede cabeada não poderão conectar-se a nenhuma rede wifi ou qualquer outro meio de conexão externa, sem prévia autorização da SUSEG.

Art. 17. Deverão ser elaboradas em conjunto com a área de comunicação institucional do PJAC campanhas institucionais onde serão expostos os possíveis problemas de segurança e a necessidade de adequação à Política de Segurança da Informação.



~~CAPÍTULO IV~~  
~~POLÍTICA DE SENHAS~~

CAPÍTULO IV  
POLÍTICA DE SENHAS E CONTROLE DE ACESSO  
(Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

~~Art. 18. São objetivos da Política de Senhas:~~

Art. 18. São objetivos da Política de Senhas e Controle de Acesso: (Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

~~I – estabelecer diretrizes e padrões para o uso, criação, gerenciamento e troca de senhas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a fim de garantir o uso seguro dos recursos computacionais, bem como os sistemas administrativos e judiciais deste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados, infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos.~~

I – estabelecer diretrizes e padrões para o uso, criação, gerenciamento e troca de senhas, bem como para a definição, concessão, revisão e revogação de acessos aos sistemas e recursos tecnológicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, a fim de garantir o uso seguro e controlado dos recursos computacionais, dos sistemas administrativos e judiciais deste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados, acessos indevidos, infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos. (Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

Art. 19. A senha para todos os recursos computacionais do Poder Judiciário do Estado do Acre é de uso pessoal e intransferível, não cabendo ao usuário compartilhá-la com terceiros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 20. Fica o usuário responsável pela guarda e gerenciamento de sua senha, responsabilizando-se por possíveis acessos indevidos mediante o comprometimento de sua credencial.

Art. 21. O usuário que identificar ou suspeitar que houve comprometimento de sua senha, deverá informar IMEDIATAMENTE o fato ocorrido à SUSEG para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 22. É terminantemente proibido anotar senhas em papel, planilhas, bloco de notas, “post-it” ou arquivos desprotegidos de fácil acesso a terceiros.

Art. 23. Senhas nunca devem ser compartilhadas, nem mesmo com colegas de trabalho ou superiores.

Parágrafo único. Caso o compartilhamento de credenciais seja detectado, os referidos acessos serão bloqueados e os usuários serão comunicados para alteração imediata das senhas, sem prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 24. Deverão ser adotadas por parte dos usuários boas práticas de gestão de acessos, como gerenciadores de senhas que possuam banco de dados criptografados, e nunca salvar a senha diretamente nos navegadores entre outras práticas que protegem o uso das credenciais.

Art. 25. Para a utilização dos recursos computacionais do PJAC, sempre que disponível, é obrigatório o uso da Autenticação Multifator (MFA).

Art. 26. Para criação e troca de senhas, deverá ser observado os seguintes critérios obrigatórios:

§ 1º Critérios obrigatórios:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

- I – mínimo de 12 caracteres;
- II – pelo menos uma letra maiúscula (A–Z);
- III – pelo menos uma letra minúscula (a–z);
- IV – pelo menos um número (0–9);
- V – pelo menos um caractere especial (Ex: ! @ # \$ % ^ & \* ( ) \_ +).
- VI – não conter NADA referente ao nome da conta;
- VII – não ser Igual as 10 últimas senhas usadas;
- VIII – não conter acentuação;
- IX – não conter dados pessoais, como nome do usuário, data de nascimento, setor ou matrícula;
- X – evitar palavras de dicionário ou combinações comuns como “Senha123”, “Admin2024”, “Tjac@2025” Etc.

§ 2º No Caso de recursos computacionais que não se adequem aos requisitos do art. 27, § 1º, deverão ser elaborados requisitos próprios seguindo as boas práticas de segurança da informação.

Art. 27. As senhas deverão ser trocadas obrigatoriamente a cada 120 (cento e vinte) dias.

Art. 28. A alteração ou bloqueio imediato das credenciais deverão ocorrer em caso de:

- I – comprometimento, suspeito ou constatado;
- II – compartilhamento indevido;
- III – desligamento do usuário;
- IV – pela SUSEG nos casos anteriores ou justificados.

CAPÍTULO V  
POLÍTICA DE MESA LIMPA

Art. 29. São objetivos da Política de Mesa Limpa:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

I – estabelecer diretrizes e padrões no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, por meio da adoção de práticas de mesa limpa e tela limpa neste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados, infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos.

Art. 30. Definições da Política de Mesa Limpa:

I – mesa limpa: prática de manter o ambiente de trabalho físico livre de documentos e materiais sensíveis quando não estiverem em uso, especialmente ao final do expediente;

II – tela limpa: prática de bloquear ou desligar dispositivos eletrônicos (computadores, notebooks, tablets etc.) quando ausente da estação de trabalho ou em inatividade;

III – informação sensível: qualquer dado que, se exposto, pode comprometer a confidencialidade, integridade, privacidade, reputação ou segurança do PJAC.

Art. 31. Diretrizes da Política de Mesa Limpa:

I – documentos impressos com informações confidenciais ou sensíveis devem ser guardados com segurança quando não estiverem sendo utilizados;

II – é proibido deixar documentos com dados pessoais, senhas ou informações sigilosas à vista sobre mesas, impressoras ou estações de trabalho;

III – dispositivos de armazenamento removível (pendrives, HDs externos) devem ser guardados em local seguro;

IV – lixeiras não devem conter documentos confidenciais sem o devido descarte seguro (ex: fragmentação ou trituração);

V – é proibido colar senhas, logins ou informações sensíveis em murais, monitores, mesas, "post-its" e similares;

VI – estações de trabalho devem ser bloqueadas (Win+L, Ctrl+Alt+Del → Bloquear, ou equivalente) sempre que o usuário se afastar, mesmo que por curtos períodos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

VII – os dispositivos devem ter protetores de tela com bloqueio automático ativado com tempo máximo de inatividade de 15 minutos. Casos específicos, devidamente justificados, devem ser submetidos ao CGESI para deliberação;

VIII – sessões de sistemas críticos devem ser encerradas ao término do uso;

IX – telas voltadas para áreas de circulação devem utilizar filtros de privacidade, se necessário;

X – informações sensíveis exibidas em tela devem ser evitadas em ambientes públicos ou compartilhados.

~~CAPÍTULO VI~~

~~POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET POR VISITANTES~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~POLÍTICA DE ACESSO À INTERNET~~

~~(Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)~~

~~Art. 32. São objetivos da Política de Acesso à Internet por Visitantes:~~

Art. 32. São objetivos da Política de Acesso à Internet: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026\)](#)

~~I – estabelecer diretrizes e padrões para o acesso à internet por visitantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a fim de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade das informações e o uso responsável dos recursos tecnológicos neste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados, infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos.~~

I – estabelecer diretrizes e padrões para o acesso à internet por todos os usuários do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo visitantes e servidores do Estado do Acre a fim de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade das informações e o uso responsável dos recursos tecnológicos neste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos.  
(Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

~~Art. 33. A política de acesso à internet por visitantes se aplica a todos os visitantes que necessitem de acesso à internet, incluindo fornecedores, parceiros, prestadores de serviço e demais pessoas autorizadas temporariamente.~~

Art. 33. A política de acesso à internet aplica-se a todos os usuários do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo visitantes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviço e usuários internos, bem como demais pessoas autorizadas temporariamente que necessitem de acesso à internet. (Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

~~Art. 34. Definições da Política de Acesso à Internet por Visitantes:~~

Art. 34. Definições da Política de Acesso à Internet: (Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

I – usuário jurisdicionado: Usuário que necessita de internet básica apenas para acesso aos serviços públicos;

II – usuário externo: Fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e demais visitantes que necessitem utilizar a Rede do PJAC para fins de prestação de serviço (ex.: Configuração de Links, Treinamentos, Palestras e etc.);

III – usuário interno: Servidores, colaboradores e demais integrantes do Poder Judiciário do Estado do Acre que utilizam a rede e os recursos de internet para desempenhar suas atividades funcionais e institucionais. (Acrescido pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

~~Art. 35. São Diretrizes da Política de Acesso à Internet por visitantes:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 35. São Diretrizes da Política de Acesso à Internet: [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026\)](#)

§ 1º Usuário Jurisdicionado:

I – o acesso à internet por visitantes que são usuários jurisdicionados será realizado por meio de um cadastro no momento do primeiro acesso;

II – o acesso será realizado por meio de uma rede sem fio separada e totalmente isolada da rede institucional (TJAC–visitantes);

III – serão aplicadas políticas de restrição de acesso, conforme regras de segurança estabelecidas pela SUSEG;

IV – este recurso destina-se a garantir a prestação jurisdicional;

V – computadores conectados à rede cabeada do PJAC não poderão conectar-se à rede TJAC–visitantes;

VI – bloqueio de conexão à VPNS e proxy externos;

VII – após 1(uma) hora de inatividade na rede o usuário jurisdicionado será desconectado.

§ 2º Usuário Externo:

I – o acesso à internet por visitantes que são usuários externos será realizado por meio de solicitação expressa do setor responsável pelo usuário externo à SUSEG;

II – o setor responsável pelo visitante usuário externo deverá informar à SUSEG com antecedência mínima de 48 horas para que haja tempo hábil de configuração e liberação de portas e serviços necessários para a prestação de serviço;

III – ao conectar, o usuário externo deverá visualizar uma tela de boas-vindas (captive portal) com a Política de Acesso à Internet por Visitantes, informando que a navegação será monitorada conforme Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

IV – ao conectar, o usuário externo deverá acessar o sistema com seu usuário e senha temporários fornecido pela SUSEG e aceitar a Política de Acesso à Internet por Visitantes;

V – o acesso será realizado por meio de uma rede sem fio separada e totalmente isolada da rede institucional (TJAC–SERVIÇOS);

VI – serão aplicadas políticas de restrição de acesso, conforme regras de segurança estabelecidas pela SUSEG;

VII – o usuário externo deverá ser identificado (nome, empresa, e-mail e CPF) para fins de rastreabilidade;

VIII – bloqueio de portas e protocolos não essenciais (ex.: P2P, FTP, SSH, TELNET, RDP, SMB e etc), exceto quando previamente solicitado e aprovado pela SUSEG;

IX – bloqueio de conexão à VPNs e proxy externos, caso o usuário necessite utilizar proxy ou vpn externo, deverá utilizar meios próprios desconectado da rede do PJAC;

X – as credenciais de acesso terão validade limitada de acordo com a necessidade do usuário externo (ex.: 4 horas ou por sessão diária), sendo desativadas automaticamente após esse período;

XI – após o tempo expirar, o usuário externo deve ser desconectado e, se necessário, solicitar novo acesso.

§ 3º Usuário Interno: [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026\)](#)

I – o acesso à internet pelos usuários internos será realizado por meio do login e senha do e-mail institucional, os mesmos utilizados para fins institucionais;

II – o acesso será realizado por meio de uma rede sem fio (TJAC-CORPORATIVO), na qual ao conectar, o usuário deverá visualizar uma tela de boas-vindas (captive portal), informando que a navegação será monitorada conforme Política de Segurança da Informação do PJAC e seus anexos, e nela será necessário a inserção do login e senha o mesmo utilizado para acessos internos;

III – serão aplicadas políticas de restrição de acesso, conforme regras de segurança estabelecidas pela SUSEG.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 36. Todo o tráfego de rede será monitorado e poderá ser registrado para fins de auditoria e segurança.

Art. 37. O visitante é responsável por:

- I – cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- II – não disseminar vírus, *malware* ou outros conteúdos maliciosos.

CAPÍTULO VII  
POLÍTICA DE USO DA VPN

Art. 38. São objetivos da Política de Uso da VPN:

I – estabelecer diretrizes e padrões para o uso da VPN (Virtual Private Network), garantindo comunicação segura, acesso controlado e integridade das informações trafegadas remotamente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre a fim de garantir o uso seguro dos recursos computacionais, bem como os sistemas administrativos e judiciais deste Poder Judiciário, minimizando riscos de vazamento de dados, infecções por *malwares*, roubo de identidades, dentre outros riscos e incidentes cibernéticos.

Art. 39. São requisitos para uso da VPN:

§ 1º Autorização formal:

I – o acesso à VPN só será concedido mediante solicitação expressa do chefe imediato do setor do solicitante com a devida identificação através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

§ 2º O usuário da VPN deverá assinar previamente um Termo de Responsabilidade de Acesso à VPN (anexo à PSI), comprometendo-se a:

- I – utilizar a VPN exclusivamente para fins profissionais;
- II – manter em seu dispositivo antivírus instalado, ativo, atualizado e devidamente licenciado;
- III – seguir integralmente a Política de Segurança da Informação do PJAC.

Art. 40. Fica o usuário responsável pela guarda e gerenciamento de sua senha da VPN, responsabilizando-se por possíveis acessos indevidos mediante o comprometimento de sua credencial.

Art. 41. O usuário que identificar ou suspeitar que houve comprometimento de sua senha da VPN, deverá informar imediatamente o fato ocorrido à SUSEG para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 42. Dos dispositivos permitidos para uso da VPN:

§ 1º Dispositivos pessoais devem seguir as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

§ 2º É obrigatório a utilização de:

- I – antivírus ativo, atualizado e licenciado;
- II – *firewall* pessoal habilitado;
- III – sistema operacional licenciado e com atualizações de segurança em dia.

Art. 43. As credenciais de acesso à VPN devem seguir a Política de Senhas do PJAC.

Art. 44. O acesso à VPN deve ser protegido por autenticação multifator (MFA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 45. Certificados digitais ou tokens poderão ser exigidos em contextos mais sensíveis.

Art. 46. O tráfego deve ser criptografado com protocolos seguros (ex: IPsec, SSL/TLS).

Art. 47. Todo acesso passará por inspeção, ferramentas de monitoramento e controle.

Art. 48. O prazo de validade do acesso deve ser definido e renovado periodicamente.

Art. 49. Todas as conexões VPN são monitoradas em tempo real e seus registros armazenados por no mínimo 12 (doze) meses.

Art. 50. O usuário deverá comunicar imediatamente qualquer incidente, anomalia ou perda de dispositivo.

Art. 51. É terminantemente proibida a utilização de dispositivos que contenham quaisquer tipos de softwares piratas, craqueados, modificados ou obtidos por meios ilegais.

Art. 52. O suporte técnico ao uso da VPN será prestado exclusivamente durante o horário de expediente regular do PJAC, conforme horário previsto em normativas internas.

Art. 53. Fora do expediente, o suporte estará disponível somente para servidores portariados oficialmente para plantão no respectivo dia, mediante identificação prévia no sistema e validação com a equipe responsável.

Art. 54. O acesso à VPN não concede, por padrão, acesso a ambientes privilegiados.

Parágrafo único. Sempre que necessário o acesso remoto será concedido por meio de ferramentas específicas de controle de acesso fornecidas pela SUSEG.

---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 55. Em caso de suspeita de violação da Política de Uso da VPN ou da Política de Segurança da Informação o usuário terá o acesso suspenso, por prazo indeterminado, para averiguação.

Art. 56. Perfis de Usuários e Restrições:

§ 1º Magistrados e Servidores:

I – deverão cumprir esta Política de Uso da VPN;

II – terão acesso autorizado, desde que observem integralmente a Política de Segurança da Informação e seus anexos, com uso de dispositivos que sigam as regras desta PSI e a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 2º Estagiários, Residentes, Voluntários:

I – o acesso à VPN é proibido, salvo exceções justificadas e aprovadas pela chefia imediata do solicitante via SEI;

II – deverão cumprir esta Política de Uso da VPN;

III – terão acesso autorizado, desde que observem integralmente a Política de Segurança da Informação e seus anexos, com uso de dispositivos que sigam as regras desta PSI e a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 3º Demais casos:

I – o acesso à VPN é proibido, salvo exceções justificadas e aprovadas pela chefia imediata do solicitante via SEI;

II – deverão cumprir esta Política de Uso da VPN;

III – terão acesso autorizado, desde que observem integralmente a Política de Segurança da Informação e seus anexos, com uso de dispositivos que sigam as regras desta PSI e a assinatura do Termo de Responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 57. Da validade do Acesso e Responsabilidade por atualização do Uso da VPN:

§ 1º Usuários em regime de teletrabalho deverão renovar a solicitação de acesso à VPN, conforme período aprovado em seu processo de teletrabalho.

§ 2º Usuários que não estiverem em regime de teletrabalho, mas que eventualmente necessitarem de acesso remoto à rede institucional, deverão renovar a solicitação a cada 6 (seis) meses, mediante nova justificativa funcional.

§ 3º O chefe imediato e o próprio usuário são responsáveis por comunicar imediatamente à SUSEG qualquer ocorrência que implique na necessidade de desativação ou revisão do acesso à VPN, incluindo, mas não se limitando a:

- I – mudança de função ou setor;
- II – desligamento voluntário ou involuntário (exoneração, demissão, aposentadoria, etc.);
- III – cessação da necessidade de uso da VPN por mudança no regime de trabalho;
- IV – identificação de uso indevido ou infração às normas internas.

~~Art. 58. Os casos omissos deverão ser analisados, considerando os normativos vigentes e boas práticas de segurança da informação, pelo CGESI.~~

~~Art. 59. Esta resolução é complementar aos normativos vigentes.~~

~~Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

CAPÍTULO VIII  
POLÍTICA DE USO DE DISPOSITIVOS PESSOAIS  
(Acrescido pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 58. São objetivos da Política de Uso de Dispositivos pessoais estabelecer diretrizes para o uso de dispositivos pessoais (como notebooks, smartphones, tablets, e equipamentos similares) na rede da instituição, visando garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações.

Art. 59. São diretrizes da Política de Uso de Dispositivos Pessoais:

I – é vedada a conexão de quaisquer dispositivos pessoais (como notebooks, smartphones, tablets e equipamentos similares) à rede lógica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 35, em que:

a) usuários jurisdicionados poderão conectar seus dispositivos exclusivamente à rede TJAC–VISITANTES;

b) usuários externos (prestadores de serviço, fornecedores e parceiros) poderão conectar seus dispositivos exclusivamente à rede TJAC–SERVIÇOS, quando devidamente autorizados e identificados conforme procedimentos definidos pela SUSEG.

II – a autorização excepcional para uso de dispositivos pessoais nos demais casos, para acesso a serviços internos, deverá ser formalmente solicitada à área competente, conforme detalhado no parágrafo único do Capítulo IX;

III – o usuário que descumprir esta determinação estará sujeito às medidas administrativas cabíveis, conforme as normas internas e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 60. Os dispositivos pessoais devem seguir integralmente a Política de Segurança da Informação, conforme disposto no art. 51 deste documento.

Parágrafo único. Este capítulo regula o uso de dispositivos pessoais que se conectam à rede lógica ou aos sistemas do TJAC, independentemente do tipo de porta física utilizada.



## CAPÍTULO IX

### POLÍTICA DE BLOQUEIO E CONTROLE DE PORTAS E MÍDIAS REMOVÍVEIS

(Acrescido pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

Art. 61. Com o objetivo de prevenir incidentes de segurança da informação, como infecção por *malware*, vazamento de dados ou uso indevido de mídias removíveis, todas as portas USB dos equipamentos pertencentes ao TJAC serão bloqueadas por padrão.

§ 1º A liberação de portas USB para a utilização de mídias removíveis somente será permitida mediante autorização expressa da SUSEG.

§ 2º É proibida a tentativa de burlar ou alterar os mecanismos de bloqueio das portas USB implementados pela área técnica.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo constituirá violação à Política de Segurança da Informação, sujeitando o responsável às medidas disciplinares previstas na legislação vigente e nas normas internas do Tribunal.

§ 4º A solicitação de liberação de que trata o inciso II do art. 59 e § 1º deste artigo, deverá ser encaminhada via processo no SEI para SUSEG, e acompanhada da assinatura do Termo de Responsabilidade para uso de recursos tecnológicos, no qual o servidor se comprometerá a utilizar a mídia ou equipamento unicamente para fins institucionais, observando as normas de segurança da informação vigentes.

## CAPÍTULO X

### POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSO PRIVILEGIADO

(Acrescido pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)

Art. 62. O acesso privilegiado aos sistemas, servidores, bancos de dados, dispositivos de rede e demais ativos de tecnologia da informação do Poder Judiciário do Estado do Acre será

---



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

objeto de controle, auditoria e monitoramento contínuo, a fim de garantir rastreabilidade, segregação de funções e prevenção de uso indevido.

Parágrafo único. Considera-se acesso privilegiado todo aquele que permita a execução de ações administrativas, operacionais ou de segurança capazes de alterar configurações críticas, criar ou excluir usuários, acessar dados sensíveis ou impactar na disponibilidade de serviços institucionais.

Art. 63. O gerenciamento e a monitoração de acessos privilegiados serão realizados por meio de solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM), que deverá assegurar, no mínimo:

- I – controle centralizado de credenciais privilegiadas;
- II – autenticação multifator (MFA) obrigatória para acesso ao cofre de senhas e às sessões privilegiadas;
- III – gravação e armazenamento de sessões administrativas para auditoria e resposta a incidentes;
- IV – registro automatizado de cada comando executado durante a sessão;
- V – rotação periódica e automática de senhas privilegiadas;
- VI – segregação de ambientes de produção, homologação e testes;
- VII – alertas em tempo real para acessos ou atividades anômalas.

Art. 64. O acesso privilegiado somente será concedido mediante solicitação formal via SEI da Subsecretaria demandante e autorização formal da SUSEG, observando-se o princípio do menor privilégio e o tempo mínimo necessário à execução da atividade.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter justificativa, prazo de validade, responsável técnico e sistemas envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 65. Fica vedado o uso de contas genéricas, compartilhadas ou sem identificação pessoal, devendo todo acesso privilegiado ser realizado mediante credencial individual e autenticada via PAM.

Art. 66. As credenciais privilegiadas serão rotacionadas no mínimo a cada 120 (cento e vinte) dias ou, imediatamente, em caso de suspeita de comprometimento, desligamento de colaborador, troca de função ou a critério da administração de segurança.

Art. 67. Os registros de auditoria e logs de sessões privilegiadas deverão ser armazenados por período mínimo de 12 (doze) meses, em repositório seguro e imutável, de modo a garantir sua integridade e disponibilidade para fins de investigação ou auditoria.

Art. 68. Compete à SUSEG supervisionar a operação do PAM, definir perfis de acesso, acompanhar os relatórios de uso privilegiado e comunicar à SETIC eventuais desvios, falhas ou indícios de abuso.

Art. 69. O descumprimento das disposições deste capítulo constitui violação grave à Política de Segurança da Informação, sujeitando o responsável às medidas disciplinares e administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica.

Art. 70. Os casos omissos deverão ser analisados, considerando os normativos vigentes e boas práticas de segurança da informação, pelo CGESI.

Art. 71. Esta resolução é complementar aos normativos vigentes.

Art. 72. Fica instituído o Termo de Responsabilidade para Uso de Recursos Tecnológicos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Tratando-se de Desembargador, caberá à Presidência do Tribunal receber os termos a que se refere este artigo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

Art. 73. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 31 de julho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**  
Presidente

Publicada no DJe n. 7.833, de 5.8.2025, p. 20-24.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

ANEXO I

~~TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VPN (REDE PRIVADA VIRTUAL)~~

~~(Revogado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)~~

~~Eu, [NOME COMPLETO], matrícula nº [XXXXXXXX], lotado(a) no setor [NOME DO SETOR], ciente das responsabilidades decorrentes do uso da Rede Privada Virtual (VPN) do PJAC, declaro que li, compreendi e concordo integralmente com os termos abaixo:~~

~~1. DO USO ADEQUADO~~

~~1.1 — Utilizarei a VPN exclusivamente para fins profissionais, no interesse das atividades institucionais e de acordo com as permissões atribuídas ao meu perfil de acesso.~~

~~2. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO DISPOSITIVO~~

~~2.1 — Comprometo-me a manter instalado, ativo, atualizado e devidamente licenciado um software antivírus no dispositivo que utilizarei para acesso remoto à rede institucional;~~

~~2.2 — Comprometo-me a manter o firewall pessoal habilitado;~~

~~2.3 — Comprometo-me a utilizar sistema operacional original (licenciado) e com atualizações de segurança em dia.~~

~~3. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS~~

~~3.1 — Comprometo-me a seguir integralmente a Política de Segurança da Informação do PJAC e seus anexos, bem como todas as políticas complementares aplicáveis.~~

~~4. DAS CREDENCIAIS DE ACESSO~~

~~4.1. — Reconheço que sou inteiramente responsável pela guarda, sigilo e gerenciamento de minha senha de acesso à VPN, responsabilizando-me por eventuais acessos indevidos decorrentes do comprometimento da minha credencial.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~4.2 – Caso eu identifique ou suspeite de qualquer comprometimento de minha senha da VPN, comprometo-me a informar IMEDIATAMENTE à equipe responsável pela segurança da informação, para que as medidas cabíveis sejam adotadas;~~

~~4.3 – Estou ciente que em caso de suspeita de violação da Política de Uso da VPN ou da Política de Segurança da Informação e seus anexos, poderei ter o acesso suspenso, por prazo indeterminado, para averiguação.~~

#### ~~5. DOS DISPOSITIVOS AUTORIZADOS~~

~~5.1 – Concordo que somente dispositivos que cumpram a PSI poderão ser utilizados para acesso à VPN;~~

~~5.2 – Caso utilize dispositivos pessoais, comprometo-me a seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e seus anexos, estando ciente de que o acesso será monitorado e controlado pela equipe técnica de segurança.~~

#### ~~6. DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Declaro estar ciente de que qualquer descumprimento às disposições acima poderá resultar em sanções administrativas, civis ou penais, além de perda de acesso à VPN e outras medidas previstas nas normas internas do PJAC.~~

~~Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos, firmo o presente termo.~~

~~Local e Data: \_\_\_\_\_~~

~~Assinatura do Usuário: \_\_\_\_\_~~

~~Nome Completo: \_\_\_\_\_~~

~~Setor: \_\_\_\_\_~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

ANEXO II

~~TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE~~

~~(Revogado pela Resolução TPADM nº 349, de 25.3.2026)~~

~~Eu, [NOME COMPLETO], matrícula nº [XXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXX] lotado(a) no setor [NOME DO SETOR], na condição de magistrado(a), servidor(a), colaborador(a), estagiário(a), prestador(a) de serviço ou qualquer outro vínculo com o Poder Judiciário do Estado do Acre, declaro que li, compreendi e concordo integralmente com os termos abaixo:~~

~~1. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:~~

~~1.1 — Comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, sensível, estratégica ou restrita a que venha a ter acesso no exercício das minhas atividades, seja ela de natureza física ou digital, relativa ao Poder Judiciário, seus membros, servidores, jurisdicionados ou parceiros.~~

~~2. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:~~

~~2.1 — Declaro estar ciente da existência da Política de Segurança da Informação e seus anexos, assumindo o compromisso de cumpri-los integralmente, bem como às demais normas, procedimentos e regulamentos internos relacionados à segurança da informação.~~

~~3. USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA:~~

~~3.1 — Comprometo-me a utilizar os recursos computacionais e tecnológicos (computadores, sistemas, internet, redes, e-mails, dispositivos móveis, etc.) disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Acre exclusivamente para fins lícitos, legítimos e relacionados às atividades laborais, estando ciente de que:~~

~~I — É vedado o uso para fins particulares, salvo exceções previamente autorizadas;~~

~~II — É proibido acessar, armazenar ou transmitir conteúdo impróprio, ofensivo ou ilegal;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~III – Os acessos e atividades serão monitorados, registrados e auditados para fins de segurança.~~

#### ~~4. DAS CREDENCIAIS DE ACESSO~~

~~4.1. — Reconheço que sou inteiramente responsável pela guarda, sigilo e gerenciamento de minha senha de acesso aos sistemas, responsabilizando-me por eventuais acessos indevidos decorrentes do comprometimento da minha credencial;~~

~~4.2 — Caso eu identifique ou suspeite de qualquer comprometimento de minha senha, comprometo-me a informar IMEDIATAMENTE à equipe responsável pela segurança da informação, para que as medidas cabíveis sejam adotadas;~~

~~4.3 — Estou ciente que em caso de suspeita de violação da Política de Segurança da Informação e seus anexos, poderei ter o acesso suspenso, por prazo indeterminado, para averiguação.~~

#### ~~5. DOS DISPOSITIVOS AUTORIZADOS~~

~~5.1 — Concordo que somente dispositivos que cumpram a Política de Segurança da Informação e seus anexos poderão ser utilizados para acesso;~~

~~5.2 — Caso utilize dispositivos pessoais, comprometo-me a seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e seus anexos, estando ciente de que o acesso será avaliado individualmente pela equipe técnica de segurança;~~

~~5.3 — Comprometo-me a utilizar apenas softwares devidamente licenciados e autorizados pelo PJAC, sendo expressamente proibida a instalação, uso ou cópia de programas não licenciados, piratas ou sem a devida autorização da área de Tecnologia da Informação.~~

#### ~~6. DISPOSIÇÕES FINAIS~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

~~Declaro estar ciente de que qualquer descumprimento às disposições acima poderá resultar em sanções administrativas, civis ou penais, além de perda de acesso e outras medidas previstas nas normas internas do PJAC.~~

~~Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos, firmo o presente termo.~~

~~Local e Data: \_\_\_\_\_~~

~~Assinatura do Usuário: \_\_\_\_\_~~

~~Nome Completo: \_\_\_\_\_~~

~~Setor: \_\_\_\_\_~~